

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CONVÉNIO Nº 015/2014

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO PONTAL DO
TRIÂNGULO – CISPONTAL E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES.*

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CISPONTAL, doravante denominado unicamente CISPONTAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.784.907/0001-14, situado na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, neste ato representado por sua Secretária Executiva, a Sra. Maria Martins Pedrosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 323.049.786-49, residente e domiciliada à Avenida Terezina, nº1.733, Umuarama, na cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.405-324; e, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ: 19.256.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 263.345.937-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Jacob Yunes, nº 897, Setor Norte, na cidade de Ituiutaba, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.300-172, aqui designada simplesmente CIDES; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CISPONTAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CIDES e Estatuto do CISPONTAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CIDES, por meio de

Mariá Paula Paniago
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória
GAR/PGC 135.933

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos municípios consorciados.

2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcreto na íntegra estivesse.

3) A execução do objeto deste Convênio envolverá os recursos humanos mencionados no Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

1.1) AO CISPONTAL:

- a) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, a Comissão Permanente de Licitação do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia aos funcionários cedidos com ônus para o CIDES;
- b) ceder funcionários para comporem, na condição de membros, o cargo de Pregoeiro e equipe de apoio do CIDES durante a vigência do presente termo mediante o pagamento de gratificação em pecúnia com ônus para o CIDES;
- c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIDES, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CIDES referentes aos recursos humanos recebidos, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;


Mariéle Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
DAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória



Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

e) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIDES e aprovada pelo CISPONTAL, quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;

g) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenentes.

1.2) Ao CIDES:

a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;

b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CISPONTAL e do CIDES;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente termo, na forma regulamentada pelo CISPONTAL;

d) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;

e) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;

f) aplicar os recursos repassados pelo CISPONTAL exclusivamente no objeto deste Convênio;

g) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio além da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Relatório consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste Convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas;


Mariela Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

- h) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário da CIDES;
- i) recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do objeto deste Convênio;
- j) desenvolver outras atividades afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 1) O presente convênio envolve cessão de funcionários para atuarem, de forma complementar, na Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão do CIDES.
- 2) O CIDES suportará as ações que envolvam repasse de recursos financeiros determinadas no presente convênio por meio das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente do CIDES:
 - 2.1) 10.10.04.122.1001.1001-3.3.90.36.99

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenientes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 1) As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.
- 2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Mariângela Paniago 2.1) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
Assessora Jurídica
OAB/MG 136.933

Olívio *João*
Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do PONTAL do Triângulo

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenientes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

1) O não exercício, pelos convenientes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

1) Fica assegurado o acesso de funcionários de ambas as partes convenientes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO CIDES:

1) A realização da execução do objeto do presente termo não importa em qualquer associação ou solidariedade do CISPONTAL com as partes perante terceiros.
2) O CIDES responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pelos funcionários cedidos, respondendo perante terceiros por quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenientes, através de Termos Aditivos.


Ana Paula Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.833

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiacu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

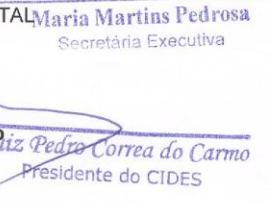
1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

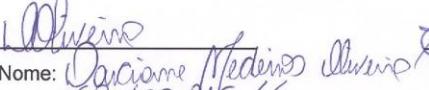
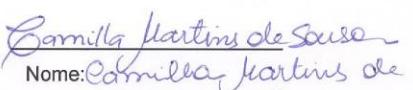
1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º agosto de 2014.


Maria Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CISPONTAL 
Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES

Testemunhas:


Darciane Medeiros Alves
Nome: 
Camilla Martins de Souza
Nome:
CPF: 08.490.016-69 CPF: 067.489.386-72


Mariéle Rodrigues Parreira
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiaçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

DADOS DO CISPONTAL

01. NOME DA INSTITUIÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da **02. CNPJ**
Microrregião do Pontal do Triângulo - 02.784.907/0001-14
CISPONTAL

03. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

04. BAIRRO

Distrito Industrial

05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

06. CEP

38.402-349

07. TELEFONE / E-MAIL

(34) 3213.2433 /

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Maria Martins Pedrosa

09. CPF

323.049.786-49

10. CARGO/FUNÇÃO

Secretária Executiva

DADOS BANCÁRIOS

16. CONTA CORRENTE

7.609-0

17. AGÊNCIA

2918-1

18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Banco do Brasil S/A

DADOS DO CIDES

19. NOME DA INSTITUIÇÃO

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES

20. CNPJ

19.256.155/0001-94

21. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

22. BAIRRO

Distrito Industrial

23. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

24. CEP

38.402-349

25. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213.2433 executivo.cides@gmail.com

DADOS DO DIRIGENTE

08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Luiz Pedro Correa do Carmo

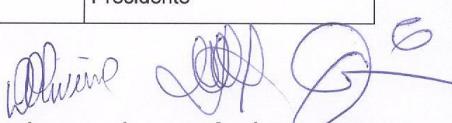
09. CPF

263.345.937-49

10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente


Mariála Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933



Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiraçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa e técnica do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento dos municípios consorciados.

JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Cooperação justifica-se pelo esforço em conjunto do CISPONTAL e do CIDES no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIDES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/08/2014
	TÉRMINO	31/12/2014

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CISPONTAL	CIDES
CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários do CISPONTAL por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio conforme a seguir: R\$ 200,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de até média complexidade; R\$ 300,00 a título de procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de alta complexidade.
TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

[Assinatura]
Maria das Graças Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.939

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiraçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1. META Apoio administrativo e operacional ao CIDES.	
2. ETAPA/FASE Única	3. DURAÇÃO 150 dias

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CIDES
VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA
Participação solicitada ao CIDES: Pagamento em pecúnia a título de gratificação aos funcionários do CISPONTAL por participação em processos licitatórios, na condição de membros de Comissão Permanente de Licitação ou Equipe de Apoio conforme a seguir: - R\$ 200,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de até média complexidade; - R\$ 300,00 a título de atuação em procedimento licitatório (modalidade de licitação ou procedimento de dispensa/inexigibilidade de licitação) de alta complexidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
ATIVIDADES	Meses				
	1	2	3	4	5
Cessão de funcionários do CISPONTAL para comporem a Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio do Pregão do CIDES	X	X	X	X	X


Mariete Rodrigues Paniago
Assessora Jurídica
OAB/MG 135.933

Cachoeira Dourada | Canápolis | Capinópolis | Gurinhatã | Ipiraçu | Ituiutaba | Santa Vitória

Fone/Fax (34) 3213-2433
Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 | Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia-MG | amvap@amvapmg.org.br